



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.871/2017

De 31 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS DAR O TROCO EM DINHEIRO E ADOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os fornecedores de produtos e serviços do município de Patos, de qualquer gênero são obrigados a restituir em espécie, aos consumidores, o troco integral a que estes têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços adquiridos dentro ou fora do estabelecimento.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o valor dado em pagamento não deve exceder a 20 (vinte) vezes o preço cobrado pelo produto e/ou serviço.

§ 2º - Considera-se troco, o valor em dinheiro que o fornecedor de produtos e serviços devolve ao consumidor, quando este apresenta uma quantia em espécie maior que o devido na transação.

§ 3º - O troco em espécie é um direito básico do consumidor do município de Patos.

Art. 2º. Para os fins desta lei, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 3º - Fica expressamente proibido substituir o dinheiro devido por artigos ou créditos, tais como: balas, fósforos, doces e outros produtos similares, brindes, vale-refeição, vale-compras ou qualquer outro tipo de crédito, por ser considerada prática abusiva vedada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - No caso do caixa não dispor do troco em espécie, o preço da mercadoria adquirida será arredondada para menos, a favor do consumidor.

Art. 5º - Os Fornecedores de Produtos e Serviços ficam obrigados a fixar placas ou cartazes em seus estabelecimentos, nos locais de recebimento ou pagamento em dinheiro, caixas e similares, reproduzindo o número desta Lei, bem como ao Art. 1º, 2º e 3º, em local visível.

Art. 6º - Aplica-se a Lei Federal nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1990 no que couber na Relação de Consumo.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON) autorizada a realizar fiscalizações para observar o fiel cumprimento desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Lucia de Fátima de França Medeiros

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 020/2017

Patos-PB, 08 de junho de 2017.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ADIMPLEMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e a correspondente contraprestação pecuniária e tendo em vista a legislação vigente.

CONSIDERANDO – Que a gratificação de Docência de classe é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor em efetivo exercício em sala de aula, que atue na educação infantil, ensino fundamental, educação especial, em razão do trabalho realizado e/ou ao profissional que preste suporte pedagógico à docência.

RESOLVE:

Art. 1º - Somente fará jus à percepção da Gratificação de Docência o professor que se encontre em efetivo exercício em sala de aula cumprindo sua jornada normal de trabalho ou o profissional que preste suporte pedagógico à docência.

Art. 2º - O professor deverá lecionar em todas as disciplinas em que for habilitado, na unidade escolar de seu exercício ou lotação, ou, quando não houver mais aulas na disciplina de sua habilitação, em outra unidade escolar, até o limite estabelecido em lei.

Art. 3º - As aulas deverão ser distribuídas primeiramente para o professor do Ensino Fundamental, lotado na unidade escolar, até alcançar o limite definido em lei.

Art. 4º - O professor que ministrar número de aulas inferior ao limite estabelecido no item anterior deverá cumprir o restante da carga horária na unidade escolar.

§ 1º - Independente do número de aulas ministradas, o professor deverá permanecer na unidade escolar cumprindo as horas-atividade, de acordo com sua carga horária.

§ 2º - As horas-atividade deverão ser utilizadas, prioritariamente, para:

- Planejamento de aulas e elaboração de materiais didáticos;
- Avaliação e correção de materiais dos alunos;
- Atendimento a alunos e/ou pais;
- Formação continuada.

Art. 5º - A secretaria de educação informará mensalmente a relação de professores em efetivo exercício em sala de aula para efeitos de adimplemento da gratificação de docência, bem como, profissionais que prestem suporte pedagógico à docência, vedado o pagamento a qualquer outra atividade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 850/2017

Patos-PB, em 08 de junho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a servidora FABRICIA MARIA ARAÚJO MARQUES, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização e Autuação, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****DECISÕES:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. SECAD. C.A. 2082/2017. INTERESSADO(A): IOLANDA ALVES HOLANDA. Decisão: Considerando as razões apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, INDEFIRO o pleito de implementação de adicional de insalubridade devido não preenchimento de pressupostos de ordem legal e material Cientifique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. SECAD. C.A. 1878/2017. INTERESSADO(A): JOSÉ FABIO MEDEIROS MORAIS. Decisão: Considerando as razões apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, INDEFIRO o pleito de implementação de adicional de insalubridade devido não preenchimento de pressupostos de ordem legal e material Cientifique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. SECAD. C.A. 2033/2017. INTERESSADO(A): ANA LUCIA DE A. XAVIER MARQUES. Decisão: Considerando as razões apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, INDEFIRO o pleito de implementação de adicional de insalubridade devido não preenchimento de pressupostos de ordem legal e material Cientifique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. SECAD. C.A. 2464/2017. INTERESSADO(A): JHAMES DAVID D. DOS SANTOS. Decisão: Considerando as razões apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, INDEFIRO o pleito de implementação de adicional de insalubridade devido não preenchimento de pressupostos de ordem legal e material Cientifique-se.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração/gerenciamento compartilhado de frota de veículos de forma continuada junto a Rede de Postos de Abastecimentos e oficinas com controle de aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Álcool-Etanol) e manutenção de veículos com ou sem reposição de peças genuínas, visando a fiscalização financeira e operacional dos mesmos, através de implantação e operação de um sistema tecnológico informatizado e integrado de gestão on-line e off-line, abrangendo logística, cadastramento e controle por meio de cartões magnéticos micro processados com ou sem chip (tecnologia smart) e ticket combustível em papel, para atender a frota de veículos própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Patos.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 141/2017, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2017, vinculada ao Pregão Presencial nº. 001/2017, da Prefeitura Municipal de Remanso - BA, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação em favor da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 42.194.191/0001-10, perfazendo um valor total de R\$ 4.252,515,05 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais e cinco centavos), para a contratação em referência, fundamentada no Decreto nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Patos - PB, 07 de Junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

CONTRATOS E CONVÊNIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2017.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2017.

CONTRATO Nº: 122/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADA: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.194.191/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração/gerenciamento compartilhado de frota de veículos de forma continuada junto a Rede de Postos de Abastecimentos e oficinas com controle de aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Álcool-Etanol) e manutenção de veículos com ou sem reposição de peças genuínas, visando a fiscalização financeira e operacional dos mesmos, através de implantação e operação de um sistema tecnológico informatizado e integrado de gestão on-line e off-line, abrangendo logística, cadastramento e controle por meio de cartões magnéticos micro processados com ou sem chip (tecnologia smart) e ticket combustível em papel, para atender a frota de veículos própria, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Patos.

VALOR TOTAL - R\$ 2.126.257,52 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

PRAZO DE VALIDADE: Durante exercício financeiro vigente (31/12/2017)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie.

Patos - Paraíba, 08 de Junho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB